

## JUSTIÇA

## Direção-Geral da Administração da Justiça

## Despacho n.º 4622/2019

## Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, deogo na licenciada Maria Armanda Morato Bravo Moura, Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Superintender e decidir sobre todas as matérias da competência da Direção de Serviços Financeiros (DSF), da Divisão de Infraestruturas (DIE), da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos (DCPE), ambas da Direção de Serviços de Administração Judiciária (DSAJ), da Divisão de Apoio à Gestão Documental (DAGD), do Gabinete de Administração de Contratos (GAC) e do Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão (GAIAG);

b) Assinar a correspondência e expediente corrente relacionado com as competências das unidades orgânicas referidas na alínea anterior;

c) Gerir os regimes de prestação de trabalho das unidades orgânicas referidas na alínea a);

d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a);

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea a);

f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea a);

g) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea a);

h) Acompanhar a execução dos orçamentos e autorizar as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respetivos orçamentos anuais, a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

j) Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de € 100.000,00;

k) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;

l) Autorizar despesas resultantes das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto;

m) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais, por força do disposto nos artigos 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;

n) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais a favor de magistrados afetos aos tribunais de 1.ª instância, por força do que se dispõe nos respetivos Estatutos;

o) Autorizar os secretários de justiça a emitirem as guias referidas nas alíneas anteriores;

p) Autorizar a emissão de guias de transporte do pessoal afeto aos serviços de inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça;

q) Autorizar o reembolso aos oficiais de justiça resultante das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;

r) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo legal;

s) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

t) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;

u) Relevar a falta de emissão de requisição de guia de transporte pessoal ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente;

v) Praticar, quanto aos bens móveis e de informática da DGAJ, todos os atos referentes à disponibilização, destruição, remoção, alienação e abate ao inventário;

w) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

x) Assegurar a resposta às reclamações apresentadas nos serviços da DGAJ, designadamente as exaradas no Livro de Reclamações.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 3142/2016, de 23 de fevereiro, da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 303/2016, de 10 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016,

subdelego na mesma Subdiretora-Geral, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 300.000,00;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1.000.000,00;

c) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimentos, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, até aos limites referidos nas alíneas a) e b);

d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisições de bens ou serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, até aos limites referidos nas alíneas a) e b);

e) Assegurar a preparação e gestão dos orçamentos dos tribunais de 1.ª instância e das Magistraturas do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, licenciada Maria Armanda Morato Bravo Moura, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

18 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

312241735

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

## Despacho (extrato) n.º 4623/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19.03.2019, foi autorizada, nos termos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de Manuela Assunção Martins das Neves, assistente técnico do mapa de pessoal da Procuradora-Geral da República, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a contar de 15.03.2019. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

20 de março de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312237572

## Despacho (extrato) n.º 4624/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho, de 04.02.2019, foi autorizada, nos termos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de José Luís Dias Teixeira da Silva, assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico funcional de origem, com efeitos a contar de 01.01.2019. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

11 de abril de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312237629

## CULTURA

## Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

## Declaração de Retificação n.º 401/2019

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2019, o Regulamento n.º 184/2019, Regulamento

Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros — 2019, retifica-se o seguinte:

No Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros — 2019, artigo 19.º, Lista de festivais e prémios prioritários, Festivais Internacionais em Território Nacional, onde se lê:

«Caminhos do Cinema Português  
CINANIMA — Festival Internacional de Cinema de Animação  
Curtas Vila do Conde Doçlisboa — Festival Internacional de Cinema Documental  
Encontros de Cinema de Viana do Castelo  
Fantasporto — Festival Internacional de Cinema do Porto  
Fest — Festival Novos Cineastas | Novo Cinema  
Festival de Cinema Avanca — Encontros Internacionais de Cinema, Televisão, Vídeo e Multimédia  
Porto Post Doc Indielisboa — Festival Internacional de Cinema Independente  
Lisbon & Estoril Film Festival  
Monstra — Festival de Animação de Lisboa  
Motelx — Festival de Cinema de Terror de Lisboa  
QUEER — Festival de Cinema Gay e Lésbico»

deve ler-se:

«Caminhos do Cinema Português  
CINANIMA — Festival Internacional de Cinema de Animação  
Curtas Vila do Conde Doçlisboa — Festival Internacional de Cinema Documental  
Encontros de Cinema de Viana do Castelo  
Fantasporto — Festival Internacional de Cinema do Porto  
Fest — Festival Novos Cineastas | Novo Cinema  
Festival de Cinema Avanca — Encontros Internacionais de Cinema, Televisão, Vídeo e Multimédia  
Porto Post Doc Indielisboa — Festival Internacional de Cinema Independente  
Lisbon & Sintra Film Festival  
Monstra — Festival de Animação de Lisboa  
Motelx — Festival de Cinema de Terror de Lisboa  
QUEER — Festival de Cinema Gay e Lésbico»

No Anexo III, Programa de Apoio ao Cinema Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas, Categoria de Longas-Metragens de Ficção, onde se lê:

«4.3 — Podem ser disponibilizados aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas g) a p) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.»

deve ler-se:

«4.3 — Podem ser disponibilizados aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas c) a p) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.»

No Anexo X, Programa de Apoio ao Cinema Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio Automático, onde se lê:

«6.5 — No caso dos valores a atribuir por resultados de bilheteira, o limite máximo de apoio por obra é de €350.000,00.»

deve ler-se:

«6.5 — No caso dos valores a atribuir por resultados de bilheteira, o limite máximo de apoio por obra é de €250.000,00.»

No Anexo XIII, Programa de Apoio ao Cinema, Subprograma de Apoio à Distribuição, Secção I, Distribuição em Portugal de Obras Nacionais, «3 — Limites do apoio», onde se lê:

«O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50 % do custo total do projeto.»

deve ler-se:

«O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao beneficiário não pode exceder 50 % do custo total do projeto.»

No Anexo XIV, Programa de Apoio ao Cinema, Subprograma de Apoio à Exibição, «3.1 — Para beneficiarem de apoio os candidatos têm que explorar salas elegíveis, entendidas estas como as que preenchem ou se propeham preencher cumulativamente as seguintes condições:», alínea e), onde se lê:

«Proporem exhibir, nos 12 meses seguintes à apresentação de candidatura, uma percentagem mínima de 40 % sobre o total da programação de filmes elegíveis, conforme referido no ponto seguinte, devendo incluir pelo menos 4 origens (países) distintas, no caso de exibidores sem atividade.»

deve ler-se:

«Proporem exhibir, entre 17 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, uma percentagem mínima de 40 % sobre o total da programação de filmes elegíveis, conforme referido no ponto seguinte, devendo incluir pelo menos 4 origens (países) distintas, no caso de exibidores sem atividade.»

Na alínea g), onde se lê:

«Proporem realizar nos 12 meses seguintes à data de apresentação da candidatura, uma percentagem mínima de 40 % de sessões de filmes elegíveis, no caso de exibidores sem atividade.»

deve ler-se:

«Proporem realizar, entre 17 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, uma percentagem mínima de 40 % de sessões de filmes elegíveis, no caso de exibidores sem atividade.»

Eliminar o n.º 3.4, «Não são admissíveis candidaturas relativas a salas que não tenham concluído a execução do projeto de programação apoiado em ano anterior, no âmbito do presente concurso.»

No n.º 5.2 — «A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:», alínea c), onde se lê:

«No caso de exibidores sem atividade nos últimos 12 meses, programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exhibir, tipo de obra e metragem, segundo o modelo aprovado pelo ICA.»

deve ler-se:

«No caso de exibidores sem atividade nos últimos 12 meses, programação prevista para o período de 17 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, discriminando a origem dos filmes a exhibir, tipo de obra e metragem, segundo o modelo aprovado pelo ICA.»

Na alínea d), onde se lê:

«Programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exhibir, tipo de obra e metragem, segundo o modelo aprovado pelo ICA, a executar nos 12 meses seguintes à data de apresentação de candidatura.»

deve ler-se:

«No caso de exibidores com atividade nos últimos 12 meses, programação prevista para o período de 26 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, discriminando a origem dos filmes a exhibir, tipo de obra e metragem, segundo o modelo aprovado pelo ICA.»

Na alínea f), onde se lê:

«Relatório detalhado da programação e eventuais ações ou iniciativas paralelas, executadas nos 12 meses anteriores à data de início da programação proposta a concurso, devendo os dados ser solicitados ao ICA, de acordo com o disposto no ponto 5.3.»

deve ler-se:

«Relatório detalhado da programação e eventuais ações ou iniciativas paralelas, executadas nos 12 meses anteriores à data-limite para a apresentação das candidaturas, devendo os dados ser solicitados ao ICA, de acordo com o disposto no ponto 5.3.»

No n.º 5.3, onde se lê «No caso de exibidores com atividade nos últimos 12 meses, cada candidatura integra ainda o relatório extraído do sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, contendo os resultados da sala a concurso respeitantes aos 12 meses anteriores à data de início da programação proposta, a disponibilizar pelo ICA.» deve ler-se «No caso de exibidores com atividade nos últimos 12 meses, cada candidatura integra ainda o relatório extraído do sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos de Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, contendo os resultados da sala a concurso, respeitantes ao período de 17 de abril de 2018 a 17 de abril de 2019, a disponibilizar pelo ICA.»

No Anexo XV, Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia, Subprograma de Apoio à Escrita e ao Desenvolvimento de Obras Audiovisuais e Multimédia, n.º 4.6, onde se lê:

«Os produtores independentes só podem apresentar novas candidaturas ao presente subprograma após a boa conclusão de plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado, ou de projeto singular anteriormente apoiado, entendendo-se por tal a apresentação das contas finais.»

deve ler-se:

«Os produtores independentes só podem apresentar nova candidatura à modalidade de apoio ao plano após a boa conclusão de plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado, entendendo-se por tal a apresentação das contas finais.»

No Anexo XXI, Medidas de Apoio à Exibição de Cinema em Festivais e aos Circuitos de Exibição em Salas Municipais, Cineclubes e Associações Culturais de Promoção da Cultura Cinematográfica, Subprograma de Apoio à Exibição em Circuitos Alternativos, «6.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:», na alínea b), onde se lê:

«Programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exibir, metragem, tipo de obra e língua, segundo o modelo aprovado pelo ICA, para o ano de 2019;»

deve ler-se:

«Programação prevista, discriminando a origem dos filmes a exibir, metragem, tipo de obra e língua, segundo o modelo aprovado pelo ICA, para o ano de 2020;»

A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

11 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Afonso de Chaby Rosa Vaz*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Cabral Alves Mineiro*.

312240909

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho n.º 4625/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída,

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional	Instituição de Ensino Superior
Rita Pinho de Oliveira Martins . . . . .	240 — Educação Visual e Tecnológica . . .	14,5	Escola Superior de Educação de Lisboa.

19 de março de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312236657

#### Despacho n.º 4627/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que con-

cluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
Ana Maria das Neves Araújo Braga.	430 — Economia e Contabilidade.	14

19 de março de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312236754

#### Despacho n.º 4626/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no biénio de 2007-2009, o curso de profissionalização em serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 287/88, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional	Instituição de Ensino Superior
Rita Pinho de Oliveira Martins . . . . .	240 — Educação Visual e Tecnológica . . .	14,5	Escola Superior de Educação de Lisboa.

19 de março de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312236657

#### Despacho n.º 4627/2019

cluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo/área	Classificação profissional	Instituição de Ensino Superior
Mário Pedro Rosado Berjano. . . . .	200 — Português e Estudos Sociais/História	15	Escola Superior de Educação de Lisboa.

19 de março de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312236779

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

#### Aviso n.º 7836/2019

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por

despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, de 22/03/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º